

Associação de Atletismo da Guarda

Dos Estatutos

Artigo Quinto – A Direcção é composta, em número ímpar, por um mínimo de cinco elementos, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir semanalmente ou sempre que seja necessário.

Regulamento Eleitoral

Em condições normais a Associação de Atletismo da Guarda realizará eleições para os seus Órgãos Sociais de 4 em 4 anos. Completando o referido no Regulamento Geral Interno da Associação serve este regulamento eleitoral para definir tudo o que disser respeito aos actos eleitorais.

Artigo 1º - Os Corpos Gerentes da Associação de Atletismo da Guarda são eleitos pelo período de 4 anos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, também designada Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada para o efeito.

Artigo 2º - A eleição dos Corpos Gerentes terá lugar no mês de Setembro, em anos de realização de Jogos Olímpicos.

Artigo 3º - Só poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes da Associação, os indivíduos maiores de 18 anos e que satisfaçam todas as condições impostas pelo Regulamento Geral Interno da Associação.

Artigo 4º - A composição dos Corpos Gerentes da Associação de Atletismo da Guarda terá de ser realizada de acordo com o estipulado no Regulamento Geral Interno da Associação.

Artigo 5º - Serão recusadas candidaturas que não cumpram o estabelecido nos artigos 3º e 4º deste Regulamento eleitoral.

Artigo 6º - A apresentação de listas para o preenchimento dos cargos dos Órgãos Sociais da Associação será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, 15 dias de antecedência da realização de cada Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 7º - Não se aceita a apresentação de listas isoladas para qualquer dos Órgãos. A apresentação de uma lista pressupõe a candidatura em todos os Órgãos.

Artigo 8º - A entrega de listas terá de ser feita em mão própria, (por um mandatário) na Secretaria da Associação de Atletismo da Guarda, dentro do seu horário normal de funcionamento, devendo ser passada uma declaração em como a lista foi recebida, ou directamente ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 9º - Por sua vez a Secretaria da Associação entrega-la-á ao Presidente da Assembleia Geral, no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 10º - O Presidente da Assembleia depois de verificar se a composição da lista está de acordo com o estipulado no Regulamento Geral Interno, rubrica o cabeçalho de cada uma das folhas.

Artigo 11º - O mandatário da lista deverá deixar na Associação de Atletismo da Guarda o seu contacto.

Artigo 12º - Logo que termine o prazo de entregas das listas (às 18 h30 do 15º dia anterior ao acto eleitoral) o Presidente da Assembleia Geral promoverá uma reunião com os mandatários das listas concorrentes para decisão acerca da numeração das mesmas e para combinar pormenores acerca da Campanha eleitoral.

Artigo 13º - As eleições serão marcadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 14º - Cada Clube com a categoria A, definida no Artigo 80º do Regulamento Geral Interno da AAG terá direito a um voto.

Artigo 15º - O voto será feito em impresso próprio e colocado em urna eleitoral, à disposição dos clubes, na Mesa da Assembleia Geral, durante o período de uma hora.

Artigo 16º - Este Regulamento eleitoral da Associação de Atletismo da Guarda foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de Outubro de 1996 estando em vigor a partir dessa data.

Associação de Atletismo da Guarda

Do Regulamento Geral Interno

Capítulo IV - Corpos Gerentes

Artigo 10º - Os fins da Associação de Atletismo da Guarda serão realizados por intermédio dos seguintes órgãos dos Corpos Gerentes:

- A- Mesa da Assembleia Geral;
- B- Direcção;
- C- Conselho Fiscal;
- D- Conselho Jurisdicional;
- E- Conselho de Arbitragem.

Artigo 11º - Os Corpos Gerentes serão eleitos pelo período de quatro anos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito.

Artigo 12º - A eleição dos Corpos Gerentes terá lugar no mês de Setembro, em anos de realização de Jogos Olímpicos.

§ ÚNICO - A eleição extraordinária dos Corpos Gerentes só se poderá verificar quando tenha havido:

A - Demissão ou abandono, em conjunto, da maioria ou totalidade dos elementos de qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes;

B - Quando houver o abandono de qualquer elemento, de forma isolada, no máximo não superior à maioria eleita, será feita a sua substituição pela Direcção da Associação. Neste caso o(s) nome(s) do(s) empossado(s) será(ão) ratificado(s) na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 13º - A eleição dos Corpos Sociais da AAG realizar-se-á de acordo com o Regulamento Eleitoral da AAG.

§ ÚNICO - Só poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes da Associação os indivíduos maiores de 18 anos e que satisfaçam todas as demais condições impostas pelos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 14º - Não são acumuláveis as funções dos diversos Corpos Gerentes dentro da AAG, nem com funções de Direcção em Clubes filiados na Associação.

Artigo 15º - As funções dos Corpos Gerentes da Associação de Atletismo da Guarda serão exercidas em absoluto amadorismo, não podendo por consequência, ser-lhes atribuída remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados no desempenho das funções para que tenham sido eleitos.

Capítulo V - Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Colectivos, no gozo dos seus direitos e eventualmente destes e dos Corpos Gerentes em conjunto. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AAG.

1º - Os Sócios Honorários e de Mérito podem participar nas Assembleias, mas não têm direito a voto;

2º - Cada Clube Filiado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

3º - Os clubes filiados, com a Categoria B, definida no Artigo 80º, poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

4º - Poderá igualmente participar nas Assembleias Gerais a Associação representativa dos Recordes Distritais de Atletismo, devidamente credenciada, tendo direito a voto.

5º - Os Delegados de Clubes terão de comparecer nas Assembleias Gerais devidamente credenciados.

Artigo 17º - Como determinam os Estatutos a Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e dois Secretários.

Capítulo VI - Direcção

Artigo 33º - A Direcção da AAG é a Entidade que atende à sua Administração e disciplina, dentro do postulado nos Estatutos e presente Regulamento Geral e em conformidade com as disposições legais que estejam ou venham a estar em vigor.

Artigo 34º - A Direcção da AAG será constituída, em número ímpar, por um mínimo de cinco elementos, sendo obrigatória a indicação do Presidente, de um Vice-Presidente, do Tesoureiro, do Secretário e de um número indeterminado de Vogais, admitindo a indicação de mais um Vice-Presidente.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 55º - O Conselho Fiscal com competência fiscalizadora é constituído por três membros. Presidente e dois Secretários, devendo o Presidente ser Técnico Oficial de Contas.

Capítulo VIII - Conselho Jurisdicional

Artigo 58º - O Conselho Jurisdicional com competência contenciosa é constituído por três membros.

Artigo 59º - Dos membros do Conselho Jurisdicional dois serão necessariamente formados em Direito.

Capítulo IX - Conselho de Arbitragem

Artigo 64º - (...)

J- O Conselho de Arbitragem será constituído por três membros, dos quais um será o Presidente e os outros Vogais.

Capítulo XIII - Filiação de Clubes e Atletas

Artigo 80º - Haverá duas categorias de Clubes filiados:

Aqueles que têm cinco ou mais atletas filiados - Categoria A

Os que não têm, pelo menos, cinco atletas filiados - Categoria B